

DIÁRIO OFICIAL

Praia Grande

Ano II | Edição Extra nº 481 | 29/09/2026



@prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

ANEXO II

Estatuto Social da Empresa Municipal Praia-Grandense de Ensino e Saúde – EMPES
(Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 09 de setembro de 2026)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A EMPES, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A EMPES tem sede e foro na Cidade de Praia Grande, Estado de São Paulo na Av. Presidente Costa e Silva, nº 794, Boqueirão, CEP: 11.700-007, e atuação em todo o território nacional, podendo criar subsidiárias, sucursais, filiais ou escritórios e representações no país.

Art. 3º A EMPES terá por finalidade a prestação de serviços públicos complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à população, de Atenção Primária à Saúde, de Média e Alta Complexidade, assim como a prestação às instituições públicas de ensino ou instituições congêneres de serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde e da educação pública, em residência médica e multiprofissional, observados os termos do art. 207 da Constituição, a autonomia universitária.

§ 1º As atividades de prestação de serviços complementares de assistência à saúde de que trata o caput estarão inseridas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º No desenvolvimento de suas atividades de assistência à saúde, a EMPES observará as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e pela Secretaria de Saúde Pública do Município da Estância Balneária de Praia Grande.

§ 3º A execução das atividades mencionadas neste artigo dar-se-á por meio da celebração de ajuste para este fim, pactuado de comum acordo entre a EMPES e cada uma das instituições de ensino ou instituições congêneres, respeitado o princípio da autonomia das Instituições de Ensinos Superiores - IES.

Art. 4º O prazo de duração da EMPES é indeterminado.

Art. 5º A EMPES sujeitar-se-á ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais e trabalhistas.

CAPÍTULO II



DIÁRIO OFICIAL

Praia Grande

Ano II | Edição Extra nº 481 | 29/09/2026

    @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

DO CAPITAL SOCIAL E DOS RECURSOS

Art. 6º A EMPES terá seu capital social integralmente sob a propriedade do Município.

§ 1º Fica consignado aporte de recurso do orçamento municipal no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para integralização, em até 24 (vinte e quatro) meses, do capital social da empresa pública ora criada pela Lei Complementar 1.041, de 06 de novembro de 2025, com as alterações posteriores.

Art. 7º Constituem recursos da EMPES:

I - As receitas decorrentes:

- a) da prestação de serviços compreendidos em seu objeto;
- b) da alienação de bens e direitos;
- c) das aplicações financeiras que realizar;
- d) dos direitos patrimoniais, tais como aluguéis, foros, dividendos e bonificações;
- e) dos acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais; e
- f) do ressarcimento das despesas com o atendimento de consumidores e respectivos dependentes de planos privados de assistência à saúde, na forma estabelecida pelo art. 32 da Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, observados os valores de referência estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e demais índices referenciais utilizados no país.

II - Produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de saúde, de ensino e de pesquisa;

III - Auxílios, subvenções, emendas parlamentares e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação nacional ou internacional;

IV - Produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

V - Produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

VI - Produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;

VII - Doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber;

VIII - As resultantes de aplicações financeiras na forma da legislação vigente; e

IX - As receitas de qualquer natureza provenientes de outras fontes para o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO III

DA MISSÃO E DAS COMPETÊNCIAS



DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição Extra nº 481 | 29/09/2026



@prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

Art. 8º A EMPES tem por MISSÃO promover a excelência na gestão de serviços de saúde, integrando assistência, ensino, pesquisa e inovação, para fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS, assegurando acesso equitativo com qualidade no atendimento à população e formar profissionais comprometidos com um o cuidado em saúde com excelência técnica e humanização.

Art. 9º Para a realização de sua finalidade, compete à EMPES:

I - Prestar serviços públicos de atenção integral à saúde, de Atenção Primária à Saúde, de Média e Alta de Complexidade, incluindo assistência terapêutica, diagnóstica e de reabilitação;

II - Apoiar, recrutar ou capacitar o pessoal de saúde dos órgãos e entidades públicas e privadas que integrem e participem do SUS;

III - prestar serviços na área de desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade no âmbito do SUS;

IV - Cooperar com órgãos e entidades públicas e privadas na execução de ações e serviços públicos de saúde, em acordo aos critérios da regionalização e das referências assistenciais;

V - Prestar serviços nas áreas de engenharia clínica, de reforma e manutenção predial, ampliação e construção de unidades de saúde, de apoio diagnóstico e terapêutico, de tele saúde, de aprimoramento da gestão do SUS, de assistência farmacêutica, de serviços de logística vinculados a serviços de saúde, de medicina, dentre outros na área da saúde;

VI - Desenvolver atividades de pesquisa e inovação em saúde, servindo como campo de prática;

VII - prestar serviços de apoio à execução de planos de ensino e pesquisa de instituições de ensino técnico e superior públicas ou privadas de interesse do SUS;

VIII - atuar em parceria com agências e instituições nacionais ou internacionais, que fomentem o desenvolvimento do SUS, por meio do desenvolvimento e execução de projetos, cujos créditos contraídos pelo Município da Estância Balneária de Praia Grande venham a ser executados pela EMPES, em atenção às normas estipuladas nos termos aditivos ao ajuste celebrado entre a Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande e a EMPES.

Art. 10. A EMPES observará, em sua atuação, os princípios, diretrizes e normas vigentes do Sistema Único de Saúde - SUS, e demais normas, regulamentos, portarias e legislações pertinentes à sua atuação junto ao mercado.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 11. O patrimônio da EMPES constitui-se dos bens móveis e imóveis, valores, direitos e outros bens que lhe forem destinados, doados ou que venha a adquirir com sua receita própria.



DIÁRIO OFICIAL

Praia Grande

Ano II | Edição Extra nº 481 | 29/09/2026

    @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

Art. 12. Os bens da EMPES serão utilizados exclusivamente na consecução de suas finalidades, podendo ser alienados, conforme decisões deliberativas pelo Conselho de Administração.

Art. 13. Só será admitida a cessão de uso ou a doação à EMPES de bens livres e desembaraçados, sem quaisquer ônus, excetuados os eventuais encargos relacionados ao uso do imóvel e à finalidade específica definida pelo cedente ou doador.

Art. 14. No caso de extinção da EMPES, os legados e doações que lhe forem destinados, bem como os demais bens que venha a adquirir ou produzir, serão incorporados ao patrimônio do Município.

CAPÍTULO V

DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. A Administração da EMPES é constituída pelos Órgãos Sociais e Estatutários e terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgãos Sociais e Estatutários:

Conselho de Administração;

Conselho Fiscal;

Diretoria Executiva;

Comitê de Elegibilidade (corresponde ao Comitê Estatutário previsto no art. 10º, da Lei Federal n.13.303, de 30 de junho de 2016) (NR);

Comitê de Auditoria Estatutário (corresponde à Auditoria Interna Independente, em consonância com o previsto no Inciso IV, Art. 7º, da Lei Complementar Municipal n. 1.041, de 06 de novembro de 2025) (NR).

II- Estrutura Organizacional da Diretoria Executiva:

Presidência

Diretoria Administrativa e Financeira

Diretoria Técnica

Art. 16. A EMPES será administrada por um Presidente, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, por meio de Decreto.

§ 1º Os ocupantes das demais superintendências, diretorias, chefias e assessorias serão nomeadas pelo Presidente, por meio de Portaria, constituindo-se de empregados públicos de comissão, de livre nomeação e exoneração.

§ 2º Compõe na estrutura organizacional da Presidência, o serviço de soluções e orientações ao usuário (Ouvidoria), além da unidade de controle interno e compliance.



DIÁRIO OFICIAL

Praia Grande

Ano II | Edição Extra nº 481 | 29/09/2026

    @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral da EMPES é o órgão superior de deliberação e será exercida pelo Município da Estância Balneária de Praia Grande, na qualidade de ente público integralizador da totalidade do capital social, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Complementar Municipal nº 1.041, de 06 de setembro de 2025, e deste Estatuto Social.

§ 1º O Município será representado na Assembleia Geral pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ou por representante por ele formalmente designado, mediante ato administrativo específico.

§ 2º A Assembleia Geral deverá ser convocada quando houver situações de grande relevância;

§ 3º Compete à Assembleia Geral, observado o disposto na legislação aplicável:

I – deliberar sobre matérias de sua competência legal e estatutária;

II – nomear e destituir os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Elegibilidade;

III – aprovar as contas, demonstrações financeiras e relatórios de gestão;

IV – deliberar sobre alterações estatutárias;

V – deliberar sobre as demais matérias previstas na Lei Federal nº 13.303/2016.

§ 4º As deliberações da Assembleia Geral serão formalizadas por atas devidamente registradas, produzindo efeitos legais a partir de sua aprovação, na forma da legislação vigente.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 18. O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas as reconduções previstas na legislação aplicável.

§ 1º Em caso de vacância, ausência, impedimento ou impossibilidade temporária de participação do membro titular, este será substituído pelo respectivo suplente, independentemente do período de afastamento.

§ 2º As atividades dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão remuneradas em consonância com os termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, subsidiariamente pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais legislações e normativas vigentes da Administração Municipal.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração farão jus ao recebimento de pagamento por



DIÁRIO OFICIAL

Praia Grande

Ano II | Edição Extra nº 481 | 29/09/2026

    @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

participação junto ao colegiado.

§ 4º O membro suplente, quando regularmente convocado para substituir o respectivo titular, exercerá os direitos e deveres inerentes à função durante a respectiva substituição, inclusive direito a voz e voto, fazendo jus ao pagamento correspondente à reunião em que efetivamente participar, vedado o pagamento simultâneo ao titular e ao respectivo suplente pela mesma reunião.

§ 5º O valor referente ao pagamento por participação em reuniões ordinárias e extraordinárias, respeitados os critérios estabelecidos no presente Estatuto e no Regimento Interno, será fixado em reunião específica do Conselho de Administração.

§ 6º Fica limitado em até 02 (duas) reuniões remuneradas ao mês, por membro, sem impedimento da realização de reuniões excedentes".

Art. 19. A Presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Eleito em Assembleia Geral.

§ 1º Em caso de vacância, falta ou impossibilidade temporária de seu Presidente, o Conselho de Administração será presidido por membro indicado pelos demais membros do Conselho de Administração.

Art. 20. A investidura dos membros do Conselho de Administração da EMPES, mencionados no caput do art. 18, dar-se-á mediante assinatura de termo de posse, registrado em Ata da Assembleia Geral.

§ 1º No caso de vacância definitiva do Membro Conselheiro no curso da gestão, os Conselheiros remanescentes designarão um Conselheiro substituto, em caráter provisório, até que ocorra nova e definitiva investidura para o exercício da função, por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º A perda do mandato não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em virtude do descumprimento de suas obrigações.

Art. 21. Compete privativamente ao Conselho de Administração:

I - Estabelecer estratégias e diretrizes institucionais, além de metas e indicadores para o efetivo e eficiente desempenho de suas atividades na prestação de serviços públicos pela EMPES a serem colocados à disposição da população;

II - Fixar as diretrizes gerais para as políticas de gestão, de governança corporativa, de transparência, de gestão de riscos e de pessoal da Empresa;

III - Aprovar o Regimento Interno, que disciplinará a estrutura organizacional da entidade, o Regulamento Próprio de Compras e Contratações, o Código de Ética, Conduta e Integridade Institucional, bem como os demais regulamentos da EMPES, dirimindo questões não contempladas pelas normas, princípios e diretrizes estatutários;



DIÁRIO OFICIAL

Praia Grande

Ano II | Edição Extra nº 481 | 29/09/2026

    @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

IV - Autorizar a aquisição, a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis; bem como a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, sem prejuízo do constante no art. 13;

V - Autorizar a celebração de ajuste entre a EMPES e os órgãos da Administração Direta Municipal, nos termos da legislação vigente;

VI - Examinar e aprovar políticas, planos e projetos institucionais desenvolvidos e propostos pela Diretoria Executiva, assegurando-se que:

a) as políticas, diretrizes, planos, programas e projetos institucionais, estejam em harmonia com as políticas: municipal, estadual e nacional de saúde e educação, garantindo a sustentabilidade econômico-financeira do Município de Praia Grande e da EMPES;

b) o quadro de empregos e a estrutura remuneratória de pessoal da EMPES, sejam submetidos à prévia apreciação e aprovação do Conselho de Administração, antes da realização de processos públicos para seleção e recrutamento de pessoal.

VII - designar e destituir o responsável pelo controle interno, bem como autorizar a contratação de auditores independentes;

VIII - apreciar os relatórios anuais de auditoria interna e aprovar os planos anuais de atividades de auditoria interna ordinárias;

IX - Opinar e submeter à avaliação dos órgãos de controle interno e externo, nos termos do art. 85 da Lei Federal 3.303 de 30 junho de 2016:

a) o relatório de administração e as demonstrações contábeis anuais, para subsidiar a prestação de contas anual aos órgãos de controle externo competentes;

b) o plano operativo anual, o orçamento, o plano de investimentos e a projeção das despesas correntes anuais;

c) a proposta de destinação de eventuais superávits ou resultados;

d) a contratação de empréstimos para a EMPES;

e) a proposta de criação de subsidiárias; e

f) a proposta de alteração do Estatuto ou extinção da EMPES.

X - Dar posse e conceder licenças aos membros da Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;

XI - promover, anualmente, a análise dos resultados alcançados pela EMPES, bem como a análise da efetividade de suas estratégias de gestão e do cumprimento do plano operativo, assegurando a ampla divulgação destas análises;

XII - avaliar, anualmente, o desempenho da Diretoria Executiva, especialmente quanto ao compromisso desta para com o alcance das metas de desempenho institucional; e

XIII - deliberar sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva.



DIÁRIO OFICIAL

Praia Grande

Ano II | Edição Extra nº 481 | 29/09/2026

    @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse público.

Art. 22. Os membros do Conselho de Administração respondem pelos danos resultantes de omissão do cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação ao Estatuto da EMPES e deverão possuir reputação ilibada, formação acadêmica compatível com o cargo e experiência profissional que demonstre capacidade para contribuir com a gestão estratégica, em conformidade com o art. 17 da Lei Federal nº 13.303.

Art. 23. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, mensal e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, a seu critério, ou por solicitação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão fixadas em calendário anual, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, convocadas mediante aviso oficial (Diário Oficial, E-mail institucional, Ofício e outros meios administrativos), a cada um dos membros do Conselho, com antecedência mínima de dois dias úteis.

§ 2º As reuniões extraordinárias podem se realizar a qualquer tempo, quando assunto de relevância o exigir, e serão convocadas pelo Presidente ou por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º O aviso de convocação da reunião mencionará local, data, hora, matéria a ser tratada sendo expedido por meio eletrônico aos Conselheiros, acompanhados de cópia dos documentos necessários à discussão da pauta.

§ 4º A critério do Presidente do Conselho de Administração, será admitida a participação dos Conselheiros por meio de teleconferência, ou outro meio de comunicação remota que assegure a sua participação efetiva.

§ 5º É obrigatória a participação, salvo ausências justificadas, dos membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, exceção feita ao seu Presidente, que é membro nato do Conselho de Administração, com direito a voz e voto.

§ 6º As reuniões do Conselho de Administração serão obrigatoriamente instaladas mediante presença da maioria simples (50%) dos Conselheiros e com a participação de, ao mínimo, um membro da Diretoria Executiva.

§ 7º O registro das reuniões do Conselho de Administração será realizado por meio de gravação de áudio convertida em ata sintética, podendo a ata ser transcrita por meio digital, contendo a pauta, os assuntos deliberados, o resultado nominal de eventuais votações, os encaminhamentos recomendados à Diretoria Executiva, devendo o banco de dados dos áudios e as atas sintéticas



DIÁRIO OFICIAL

Praia Grande

Ano II | Edição Extra nº 481 | 29/09/2026



@prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

ficarem arquivados juntamente com a lista de presença dos participantes da reunião, incluídos eventuais convidados.

§ 8º As decisões do Conselho de Administração deverão ser publicadas no sítio eletrônico da EMPES, salvo quando contiverem matéria de natureza estratégica e/ou sigilosa, cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse público.

§ 9º Nas deliberações do Conselho de Administração cabe ao seu Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

§ 10. Os quóruns para deliberações do Conselho de Administração são os seguintes:

I - Maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, presentes, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, para matérias estatutárias e regimentais da EMPES; e

II - Maioria simples dos membros do Conselho de Administração presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros, para os demais assuntos.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 24. A EMPES será administrada por uma Diretoria Executiva, composta por 3 (três) membros, a saber:

Presidência;

Diretoria Administrativa e Financeira;

Diretoria Técnica;

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados por ato do Presidente da EMPES, a quem caberá destituí-los a qualquer tempo.

§ 2º A investidura dos membros da Diretoria Executiva se dará mediante assinatura de termo de posse perante o Conselho de Administração.

Art. 25. É condição para investidura na Diretoria Executiva, a assunção de compromisso público com o alcance de metas de desempenho institucional, aprovadas pelo Conselho de Administração, ao qual cumpre a incumbência de fiscalizar seu cumprimento.

Parágrafo único. As metas de desempenho institucional estabelecidas para a Diretoria Executiva deverão se alinhar às metas e indicadores de desempenho fixadas no ajuste celebrado entre a EMPES e os órgãos da Administração Direta Municipal.

Art. 26. Compete à Diretoria Executiva da EMPES:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas em vigor e as políticas e decisões emanadas do Conselho de Administração;



DIÁRIO OFICIAL

Praia Grande

Ano II | Edição Extra nº 481 | 29/09/2026

    @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

II - Exercer a gestão corporativa da EMPES;

III - elaborar proposta de planos operativos, regulamentos operacionais internos, peças orçamentárias, planos diretores de investimentos, minutas de contratos, políticas e quadro de pessoal, para submetê-los à prévia apreciação, para aprovação pelo Conselho de Administração, que por sua vez autorizará a Diretoria Executiva da EMPES a assumir como suas atribuições:

- a) elaborar e executar os planos operativos anuais, o orçamento anual, e o plano diretor de investimentos da EMPES;
- b) elaborar e zelar pelas normativas e regulamentos internos previstos no art. 21, inciso III;
- c) definir a estrutura organizacional da EMPES e o seu regulamento interno, previstos na Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, com as alterações subsequentes;
- d) elaborar e gerenciar o ajuste celebrado entre EMPES e o órgão da Administração Municipal;
- e) elaborar e gerenciar o quadro de empregos e a estrutura remuneratória de pessoal;
- f) planejar e executar a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos; e
- g) construir o Plano Operativo do ajuste para o exercício seguinte, em conjunto com o órgão celebrante da Administração Municipal, contendo as estratégias traçadas para alcançar os objetivos, metas e resultados institucionais a serem alcançados, devendo ser apresentado, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior.

IV - Definir as estratégias para gestão da prestação dos serviços contratados, em consonância com as metas de desempenho e atividades fixadas constantes nos Contratos de Gestão e nos Planos Operativos;

V - Elaborar e zelar pela boa aplicação do regulamento interno de compras e das normas que permitirão autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis;

VI - Celebrar acordos, protocolos de intenção, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a EMPES, mediante a autorização do Conselho de Administração, quando for de sua competência;

VII - sugerir pauta para a deliberação do Conselho de Administração e se pronunciar sobre as matérias que lhe forem submetidas;

VIII - aprovar a abertura e o encerramento de contas bancárias e de investimentos;

IX - Desenvolver política de comunicação e de gestão de imagem e da marca EMPES;

X - Elaborar e encaminhar aos Conselhos de Administração e Fiscal:

- a) as demonstrações financeiras e contábeis da EMPES;
- b) os resultados da conclusão dos exercícios fiscais e o plano de aplicação dos saldos obtidos;
- c) o Relatório de Gestão da EMPES.



DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição Extra nº 481 | 29/09/2026

    @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

XI - assegurar o cumprimento das diretrizes de transparências definidos em lei; e

XII - exercer quaisquer outras atribuições não reservadas ao Conselho de Administração.

Art. 27. A avaliação de desempenho individual e coletiva dos membros da Diretoria Executiva será realizada, anualmente, pelo Conselho de Administração, na forma de Regulamento Interno da EMPES, aprovado pelo Conselho de Administração, que deverá contemplar, no mínimo, os seguintes quesitos:

I - Apresentação dos atos de gestão praticados quanto à efetividade dos resultados alcançados;

II - Contribuições para a sustentabilidade econômico-financeira e operacional da EMPES ao longo dos exercícios em análise; e

III - consecução dos objetivos estabelecidos nos planos operativos e no atendimento à estratégia de longo prazo.

Art. 28. O agente causador pertencente à Diretoria Executiva será responsável pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com o estatuto da EMPES e com as diretrizes institucionais emanadas do Conselho de Administração.

Art. 29. A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da EMPES, via e-mail e/ou grupo de WhatsApp específico, até 48h antes da data da reunião, deliberando com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 1º As deliberações da Diretoria Executiva serão registradas em atas sintéticas.

§ 2º O Presidente poderá vetar os atos administrativos da Diretoria Executiva, submetendo-os, neste caso, ao Conselho de Administração.

Art. 30. O Regulamento Interno da EMPES disporá sobre a substituição dos Diretores nos casos de afastamento e vacância superiores a 30 (trinta) dias.

Art. 31. Compete ao Presidente da EMPES:

I - Representar a EMPES em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo constituir mandatários ou delegar competência, permitindo, se for o caso, a subdelegação a autoridades subordinadas;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regulamento Interno da EMPES;

IV - Liderar e coordenar o trabalho de todas as unidades administrativas e assistenciais da EMPES, podendo delegar competências executivas e decisórias;

V - Editar atos administrativos necessários à efetivação das decisões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e ao funcionamento das unidades e dos serviços da EMPES, de acordo com as diretrizes da empresa;



DIÁRIO OFICIAL

Praia Grande

Ano II | Edição Extra nº 481 | 29/09/2026

    @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

VI - Admitir, promover, aplicar sanções, dispensar e praticar os demais atos compreendidos na administração de pessoal, de acordo com as normas e critérios previstos em lei e em Estatuto, podendo delegar estas atribuições no todo ou em parte; e

VII - apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, relatório das atividades da EMPES, elaborado e aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 32. Aos demais diretores cabe auxiliar o Presidente na direção e coordenação das atividades da EMPES e exercer as tarefas de execução e supervisão que lhe forem atribuídas em regulamento ou delegadas pelo Presidente.

Art. 33. Os contratos que a EMPES celebrar, ou os que vierem a assumir, bem como os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades por parte da empresa serão assinados pelo Presidente.

Parágrafo único. Os títulos ou documentos emitidos em decorrência de obrigações contratuais, bem como as ordens bancárias e outras obrigações de pagamento serão autorizados pelo Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 34. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização contábil e financeira da EMPES, com competência para examinar, opinar e acompanhar os atos de gestão econômico-financeira e patrimonial da empresa, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e da Lei Complementar nº 1.041, de 06 novembro de 2025, com as alterações posteriores.

§ 1º O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida até 02 (duas) reconduções por igual período.

§ 2º A composição do Conselho Fiscal observará os termos do art. 26, §§ 1º e 2º da Lei 13.303/2016, com as alterações subsequentes.

§ 3º É vedada a participação no Conselho Fiscal de:

- I - Membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- II - Ocupantes de cargos comissionados diretamente vinculados à administração da EMPES;
- III - pessoas que mantenham relação contratual ou conflito de interesse com a empresa, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.

Art. 35º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da EMPES, pelo Conselho de Administração ou por dois de seus membros, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, e-mail e/ou grupo de WhatsApp



DIÁRIO OFICIAL

Praia Grande

Ano II | Edição Extra nº 481 | 29/09/2026

    @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

específico.

§ 1º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho Fiscal o voto de qualidade.

§ 2º. As reuniões e deliberações deverão ser registradas em atas próprias, arquivadas em meios próprios de armazenamento e assinadas pelos conselheiros presentes.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal farão jus ao recebimento de pagamento por participação junto ao colegiado.

§ 4º O valor referente ao pagamento por participação em reuniões ordinárias e extraordinárias, respeitados os critérios estabelecidos no presente Estatuto e no Regimento Interno, será fixado em reunião específica do Conselho de Administração.

§ 5º Fica limitado em até 02 (duas) reuniões remuneradas ao mês, por membro, sem impedimento da realização de reuniões excedentes.

Art. 36. Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções com independência, diligência e lealdade, observando o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Federal nº 13.303/2016, respondendo civil, administrativa e penalmente pelos atos praticados no exercício do mandato.

§ 1º Em caso de vacância, falta, impossibilidade temporária dos membros titulares, estes serão substituídos pelos respectivos suplentes, que terão direito de manifestação em todas as reuniões, assim como, na ausência do titular, terão direito a voto.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar, trimestralmente, os livros e documentos contábeis da EMPES, bem como o balanço patrimonial, balancetes e demonstrações financeiras;

II - Opinar sobre o relatório anual da administração, as contas e as demonstrações financeiras da empresa;

III - comunicar ao Conselho de Administração e ao Presidente da EMPES quaisquer irregularidades verificadas;

IV - Acompanhar o cumprimento das metas e dos resultados econômico-financeiros previstos no orçamento e no plano de negócios;

V - Fiscalizar, por qualquer de seus membros, a gestão contábil, financeira e patrimonial da EMPES, assim como os atos dos seus administradores e verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários;

VI - Examinar as demonstrações financeiras do exercício social, as contas, balanços e quaisquer outros documentos e, ao final, apresentar parecer contábil, no mínimo anual, acerca da prestação de contas da administração da EMPES;



DIÁRIO OFICIAL

Praia Grande

Ano II | Edição Extra nº 481 | 29/09/2026

    @prefpraia grande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

VII - analisar e emitir parecer acerca da prestação de contas de recursos específicos e que devam, isoladamente, ser encaminhadas aos órgãos da Administração Pública que os concederam;

VIII - pronunciar-se sobre propostas de aquisição, alienação, oneração e desfazimento de patrimônio da EMPES, bem como sobre o plano de investimento ou orçamento de capital;

IX - Acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos e requisitar informações ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, desde que relativos à sua função fiscalizadora;

X - Avaliar a gestão financeira da EMPES, sem prejuízo das funções da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

XI - opinar sobre o relatório anual de administração, fazendo constar em seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho de Administração;

XII - recomendar ao Presidente da EMPES a retificação, a suspensão ou mesmo a interrupção de atos administrativos que sejam demonstrados potencialmente lesivos à sustentabilidade financeira da EMPES;

XIII - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração e a Diretoria Executiva e exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização; e

XIV - exercer outras atribuições previstas em lei, no Estatuto Social e em regulamentos internos.

Art. 38. O Conselho Fiscal, mediante aprovação do colegiado, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar a contratação de auditoria independente para esclarecimentos, informações ou apuração de fatos específicos.

Art. 39. Para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá formular questões a serem respondidas por perito.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos membros do Conselho de Administração, no que diz respeito às questões financeiras e contábeis e respondem pelos danos resultantes de omissão do cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do Estatuto.

Art. 40. Os órgãos de administração da EMPES são obrigados, por meio de comunicação oficial, a colocar à disposição dos membros do Conselho Fiscal, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, mensalmente, cópia dos seguintes documentos:

I - Balancete analítico para todas as contas patrimoniais e de resultado, contemplando a movimentação a débito e crédito e os saldos anterior e atual;

II - Relação dos processos de pagamento das despesas realizadas;

III - relação dos processos de compras, dispensas e inexigibilidades ratificadas no mês, bem como seus respectivos contratos e aditivos, se houver;



DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição Extra nº 481 | 29/09/2026

    @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

IV - Folha de pagamento dos empregados, acompanhados da Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP/FGTS);

V - Extratos bancários acompanhados das respectivas conciliações, incluindo os quadros demonstrativos de aplicações financeiras a qualquer título;

VI - Comprovante de entrega da DCTF, RAIS, DIRF e de outras exigências legais, quando forem devidas no mês; e

VII - relação resumida de todos os pagamentos efetuados, citando-se credor, CPF/ CNPJ, data e valor.

Seção V

Da Defesa em Processos Judiciais e Administrativos

Art. 41. A EMPES, na forma previamente definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, durante suas respectivas gestões, a defesa em processos administrativos ou judiciais contra as pessoas desses administradores e conselheiros em razão de atos de gestão praticados no regular exercício de suas atribuições, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da EMPES.

§ 1º A defesa prevista no caput aplica-se, no que couber, e a critério do Conselho de Administração, aos demais agentes e empregados da EMPES quanto a atos lícitos, praticados no regular exercício de suas atribuições, ou em virtude de delegação dos administradores.

§ 2º A defesa dos agentes indicados neste artigo será ministrada por advogado do quadro próprio da EMPES, se houver, ou contratado nos termos da legislação aplicável ao tema.

Art. 42. A EMPES deverá manter provisões, cujo montante será fixado por meio de deliberação anual do Conselho de Administração, com vistas a atender às contingências judiciais e coberturas de despesas processuais, honorários de advogados ou de peritos e indenizações decorrentes dos processos atinentes à sua atuação ou, alternativamente, se mais vantajoso, deverá manter contrato de seguro de responsabilidade civil para a cobertura de sucumbências.

Seção VI

Do Serviço de Soluções e Orientações ao Usuário (Ouvidoria), do Controle Interno e Compliance

Art. 43. A EMPES contará com serviço de soluções e orientações ao usuário (ouvidoria), unidade setorial de controle interno, gestão de riscos e compliance.



DIÁRIO OFICIAL

Praia Grande

Ano II | Edição Extra nº 481 | 29/09/2026

    @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

§ 1º Os órgãos mencionados no caput estão vinculados, administrativamente, à Presidência da EMPES e sua atuação funcional é independente e respondem diretamente ao Conselho de Administração.

§ 2º As competências dos órgãos mencionados no caput, bem como as atribuições de seus respectivos titulares serão estabelecidos em Regulamento Interno da EMPES.

Seção V

Comitê de Elegibilidade

Art. 44º. A EMPES contará com o Comitê de Elegibilidade, que corresponde ao Comitê Estatutário previsto no art. 10º, da Lei Federal n.13.303, de 30 de junho de 2016, cujos membros serão nomeados pelo Conselho de Administração da EMPES, e empossados em Assembleia Geral, que terá as seguintes competências:

I - Verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal.

II - Opinar de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na eleição de diretores e de membros do Comitê de Auditoria Estatutário.

III - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos aplicados aos administradores e aos Conselheiros Fiscais;

§ 1º Poderão os membros do Comitê Temporário de Elegibilidade, designados mediante Decreto Municipal n. 8.368, de 06 de janeiro de 2026, serem reconduzidos para compor o Comitê de Elegibilidade, em Assembleia Geral da EMPES.

§ 2º Os membros do Comitê de Elegibilidade farão jus ao recebimento de pagamento por participação junto ao colegiado.

§ 3º O valor referente ao pagamento por participação em reuniões Ordinárias e Extraordinárias, respeitado os critérios estabelecidos no presente Estatuto e no Regimento Interno, ouvido o Comitê de Auditoria Estatutário será fixado em reunião específica do Conselho de Administração.

§ 4º Fica limitado em até 02 (duas) reuniões remuneradas ao mês, por membro, sem impedimento da realização de reuniões excedentes.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DA GOVERNANÇA E DA GESTÃO DE PESSOAL



DIÁRIO OFICIAL

Praia Grande

Ano II | Edição Extra nº 481 | 29/09/2026

    @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

Art. 45. A estrutura organizacional e de governança da EMPES, assim como a distribuição de competências, serão estabelecidas pelo Conselho de Administração, mediante proposta da Diretoria Executiva, a ser constituída no Regulamento Interno da empresa.

Art. 46. A área responsável pelas políticas de gestão de riscos deverá ser subordinada diretamente ao Presidente da EMPES.

Parágrafo único. A área de gestão de riscos da EMPES poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, nas situações em que houver suspeita do envolvimento do Presidente em irregularidades, ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Seção I

Da Gestão de Pessoal

Art. 47. Aplica-se ao pessoal da EMPES o regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e pela legislação aplicável.

§ 1º A admissão de pessoal para os empregos permanentes do quadro próprio da EMPES será condicionada à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os empregos de livre nomeação e exoneração e as funções de confiança, observada a legislação aplicável.

§ 2º A contratação de pessoal por prazo determinado, nas hipóteses autorizadas pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e demais normas aplicáveis, será precedida de processo seletivo simplificado, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade e julgamento objetivo.

§ 3º O processo seletivo simplificado poderá compreender, isolada ou cumulativamente, análise documental, experiência profissional, títulos, formação acadêmica, cursos de capacitação, provas teóricas ou práticas e outros critérios objetivos relacionados às atribuições do emprego, conforme estabelecido no respectivo edital.

§ 4º A utilização de processo seletivo simplificado sem aplicação de prova será admitida mediante adoção de critérios objetivos de seleção e classificação, previamente estabelecidos no edital e devidamente motivados no processo administrativo correspondente.

§ 5º O quadro funcional e a estrutura remuneratória serão propostos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho de Administração.



DIÁRIO OFICIAL

Praia Grande

Ano II | Edição Extra nº 481 | 29/09/2026

    @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

Art. 48. Fica a EMPES, para fins de sua composição inicial como estrutura organizacional, autorizada a contratar, mediante processo seletivo simplificado, pessoal técnico e administrativo por prazo determinado.

§ 1º Os contratos temporários de emprego de que trata o caput somente poderão ser celebrados durante os 2 (dois) anos subsequentes à constituição da EMPES e, quando destinados ao cumprimento de contrato celebrado nos termos do art. 6º, nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias de vigência dele.

§ 2º Os contratos temporários de emprego de que trata o caput poderão ser prorrogados uma única vez, desde que a soma dos 2 (dois) períodos não ultrapasse 5 (cinco) anos.

Art. 49. A EMPES poderá celebrar contratos temporários de emprego com base nas alíneas "a" e "b" do § 2º do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, mediante processo seletivo simplificado, observado o prazo máximo de duração estabelecido no seu art. 445.

Art. 50. A dispensa dos funcionários da EMPES poderá ocorrer por motivo técnico assistencial, financeiro, econômico, ou por justa causa, observando o disposto no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 51. A EMPES observará a reserva percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência e os critérios de sua admissão, nos termos do disposto no inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 52. A EMPES organizará o seu quadro de pessoal de acordo com plano de empregos e salários aprovado pelo Conselho de Administração, no qual estarão especificados as atribuições, a estruturação, a classificação e o respectivo salário dos funcionários.

Art. 53. A EMPES patrocinará contribuições previdenciárias, no âmbito do regime próprio de previdência social (RPPS) de origem, para os servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dos demais entes federativos, em consonância com os termos da Lei Federal 3.303, de 30 de junho de 2016 com as alterações subsequentes.

Seção II

Dos Servidores Públicos Efetivos e Prestadores de Serviço Cedidos pela Administração Municipal

Art. 54. Os servidores públicos efetivos, do quadro permanente da Administração Municipal, poderão ser cedidos à EMPES, sem ônus para o cedente, conforme disposto no art. 5º da Lei Complementar 1.041, de 06 de novembro de 2025 e as alterações posteriores.



DIÁRIO OFICIAL

Praia Grande

Ano II | Edição Extra nº 481 | 29/09/2026

    @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

§ 1º Os servidores cedidos na forma do caput permanecerão vinculados ao órgão de origem, para fins funcionais, disciplinares e de aposentadoria, ao seu regime jurídico previdenciário.

§ 2º Não poderão ser pagos quaisquer acréscimos pecuniários pela EMPES aos servidores públicos efetivos cedidos, com exceção de gratificação pelo desempenho de função de confiança ou emprego em comissão, ou ainda bolsas de incentivo e fomento à atividades estratégicas da EMPES, bem como bônus por desempenho vinculado ao alcance de metas, se instituídos pela Empresa, desde que compatíveis com o modelo remuneratório, vedada, em todos os casos, a incorporação dos valores à remuneração do cargo público efetivo da origem.

Seção III

Dos Contratos de Gestão Celebrados com Órgãos da Administração Municipal

Art. 55. A EMPES prestará serviços à Administração Pública Municipal, mediante a celebração de Contratos Administrativos ou Contratos de Gestão.

Parágrafo único. Os contratos de que trata o caput terão como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde da população do Município de Praia Grande e Região Metropolitana da Baixada Santista e de outros serviços condizentes com as finalidades e competências da EMPES.

Art. 56. São cláusulas essenciais do contrato:

- I - O objeto e seus elementos característicos;
- II - O regime de execução;
- III - O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços;
- IV - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - As obrigações, responsabilidades e condições de execução do objeto;
- VI - As metas e indicadores de desempenho institucional, administrativo, assistencial e avaliação dos usuários, bem como os prazos de execução e mensuração;
- VII - A previsão da vinculação de incentivos financeiros por parte do Poder Público ao cumprimento das metas definidas no contrato;
- VIII - A sistemática de acompanhamento, monitoramento e avaliação, incluídos parâmetros e critérios quantitativos e qualitativos;
- IX - As condições para a renovação, a alteração, a suspensão e a rescisão, incluída a previsão explícita das regras para a renegociação parcial ou total; e



DIÁRIO OFICIAL

Praia Grande

Ano II | Edição Extra nº 481 | 29/09/2026

    @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

X - A cessão de uso de bens móveis e imóveis dos órgãos celebrantes, e integrantes da Administração Pública Municipal, junto à EMPES, quando cabível.

Art. 57. O contrato será celebrado entre o Presidente da EMPES e o Secretário Municipal competente, ou autoridade por ele designada, após aprovação do seu conteúdo pelo Conselho de Administração.

Art. 58. Os serviços a serem prestados pela EMPES, assim como as metas de desempenho institucional a serem alcançadas, serão detalhados em plano operativo, que será parte integrante e indissociável do contrato.

Art. 59. O contrato poderá prever cláusula de sub-rogação dos direitos e das obrigações vigentes decorrentes dos contratos com terceiros, assumidas pelos órgãos da Administração Municipal, e cujo objeto esteja atrelado aos serviços contratados, de modo a evitar a descontinuidade da prestação de serviço público essencial na forma de desassistência à população, observada a vantajosidade.

Art. 60. A EMPES poderá celebrar contratos, convênios e outros ajustes do gênero com órgãos, organizações ou entidades públicas e privadas para a consecução de suas finalidades e competências, observadas as diretrizes e princípios do SUS e a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Estadual e a Constituição Federal.

Seção IV

Das Compras e Contratações

Art. 61. A contratação de obras, serviços, compras e alienações pela EMPES será precedida de procedimento licitatório, podendo dispor de Regulamento Interno de Compras e Contratações, para contratações e alienações relacionadas à sua atividade-fim, observados os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 62. O Regulamento Interno de Compras e Contratações, nos termos da Lei Federal 3.303, de 30 junho de 2016, com as alterações posteriores poderá reger-se pelas medidas administrativas especiais, observadas as normas gerais fixadas pela legislação em vigor:

I - Padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, de acordo com normas internas específicas;

II - Busca da maior vantagem institucional para a EMPES, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

III - Parcelamento do objeto, visando ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos para dispensa; e



DIÁRIO OFICIAL

Praia Grande

Ano II | Edição Extra nº 481 | 29/09/2026

    @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

IV - Adoção preferencial das modalidades de licitação denominada pregão ou credenciamento, observada a legislação federal, estadual e municipal, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

Art. 63. O exercício fiscal/contábil da EMPES coincidirá com o ano civil.

Art. 64. A gestão financeira da EMPES deverá garantir a sustentabilidade e a perenidade da Empresa.

§ 1º O Conselho de Administração destinará parte das receitas auferidas pela EMPES à formação de reservas com vistas ao seguinte:

I - Cobertura de despesas oriundas de obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias para suportar custos com a extinção, redução de escopo e/ou interrupção parcial da execução dos contratos;

II - Realização de investimentos na melhoria das condições de funcionamento da EMPES e no aprimoramento da qualidade da prestação dos serviços de saúde; e

III - Realização de atividades de ensino, pesquisa e inovação em saúde e educação, nos termos da Lei.

§ 2º Os percentuais destinados à composição das reservas serão fixados pelo Conselho de Administração da EMPES, podendo variar ao longo do tempo, desde que observada a necessidade de sustentabilidade da Empresa.

§ 3º O Conselho de Administração estabelecerá controles para a EMPES, de forma a garantir a regular cobertura das despesas correspondentes às atividades ordinárias da Empresa, incluindo-se o pagamento dos salários dos funcionários, a manutenção e conservação de suas instalações e equipamentos e a execução dos contratos.

§ 4º Na negociação do preço dos serviços prestados pela EMPES deverão ser computados os custos operacionais, observando-se os critérios de rateio definidos por seu Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII

DA EDUCAÇÃO PERMANENTE, PESQUISA, INOVAÇÃO E DO APOIO À GESTÃO DO SUS

Art. 65. A EMPES, no desenvolvimento das atividades de educação permanente, pesquisa e inovação tecnológica em saúde, constituir-se-á como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, nos



DIÁRIO OFICIAL

Praia Grande

Ano II | Edição Extra nº 481 | 29/09/2026

    @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

termos da Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, cabendo-lhe a formação, o desenvolvimento de pessoal e a pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico e tecnológico, destinados a aumentar a efetividade, a sustentabilidade e a qualidade dos serviços prestados.

Art. 66. A EMPES poderá estabelecer programa próprio de pesquisa e desenvolvimento, podendo conceder bolsas a seus funcionários, a servidores públicos e incentivos às startups e a terceiros, mediante seleção pública, para a execução e fomento das atividades de saúde, ensino, educação permanente, pesquisa, inovação e apoio à gestão do SUS, nos termos de regulamento a ser estabelecido pelo Conselho de Administração.

Art. 67. A EMPES poderá estabelecer programa de educação em serviço, podendo ofertar bolsas de residência médica e multiprofissional (pós-graduação lato sensu), educação tutorial e de aprendizado em serviço (programas de trainee) e oferecer campo para o ensino de graduação (estágio e internato) na área da saúde e afins.

Art. 68. O regulamento de inovação e desenvolvimento tecnológico, no campo de atuação da EMPES, a ser estabelecido por seu Conselho de Administração, deverá dispor, no mínimo, sobre os seguintes conteúdos:

I - Regras a serem observadas na constituição de alianças estratégicas e no desenvolvimento de projetos de cooperação que envolvam empresas, outras Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICT e entidades privadas sem fins lucrativos, destinados às atividades de pesquisa e desenvolvimento que visem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia no campo da saúde pública;

II - Regras a serem observadas na participação minoritária da EMPES no capital social de empresas com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores em saúde, relacionados com o campo de atuação da Empresa;

III - Política de investimento direto e indireto da EMPES, da qual constarão os critérios e as instâncias de decisão e de governança;

IV - Mecanismos de apoio à criação, implantação e consolidação de ambientes promotores da inovação em saúde, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICT;

V - Condições a serem observadas pela EMPES na celebração de contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria;

VI - Elaboração de políticas de inovação da EMPES;

VII - Cláusulas essenciais dos contratos de encomenda tecnológica a serem celebrados pela EMPES, assim como as formas e condições de pagamento;



DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição Extra nº 481 | 29/09/2026

    @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

VIII - condições, os valores, os prazos e as responsabilidades dos termos de outorga que utilizar para concessão de bolsas, auxílios e bônus tecnológico;

IX - Regras a serem observadas na celebração de acordos de parceria com instituições públicas ou privadas para pesquisa, desenvolvimento e inovação, observado o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e em decreto regulamentador;

X - Regras de promoção e incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas brasileiras e em entidades brasileiras de direito privado sem fins lucrativos, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura; e XI - regras a serem adotadas no apoio a projetos de inventores independentes.

Art. 69. A EMPES poderá desenvolver atividades de apoio ao desenvolvimento das capacidades de gestão do Sistema Único de Saúde, por meio de estratégias, práticas, atividades e metas a serem alcançadas, previstas nos planos operativos dos contratos de gestão celebrados com órgão da Administração Pública.

Art. 70. O regulamento que dispuser sobre os programas de educação permanente e continuada, de educação em serviço, da pesquisa, da inovação e das atividades de apoio à gestão do SUS deverá estabelecer expressamente o caráter público dos resultados das atividades desenvolvidas pela EMPES, mesmo quando financiadas pela iniciativa privada.

CAPÍTULO IX DO MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

Art. 71. A EMPES estará sujeita às políticas e melhores práticas de controle do Administração Pública Municipal e à fiscalização dos órgãos de controle externo dos Tribunais de Contas.

Parágrafo único. As despesas decorrentes dos contratos firmados entre a EMPES e o Poder Público estarão sujeitas a inspeções e auditorias contábeis, financeiras, patrimoniais e operacionais determinadas pelos órgãos de controle competentes.

CAPÍTULO X DAS POLÍTICAS DE TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL

Art. 72. O Conselho de Administração da EMPES estabelecerá política interna de transparência institucional, proposta pela Diretoria Executiva, que disponibilize no endereço eletrônico institucional da Empresa, com todas as informações de relevância e interesse da sociedade, incluindo:

I - Os contratos firmados com o Poder Público, suas metas pactuadas e o seu monitoramento;



DIÁRIO OFICIAL

Praia Grande

Ano II | Edição Extra nº 481 | 29/09/2026

    @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

- II - As informações sobre o pessoal contratado, as escalas de trabalho e as remunerações;
- III - Os processos licitatórios em curso, os fornecedores, os valores dos contratos e a avaliação da qualidade dos serviços oferecidos pelos prestadores;
- IV - As agendas dos dirigentes, os calendários de eventos, as pautas e as atas das reuniões dos seus conselhos, salvo aquelas consideradas sigilosas, em favor dos interesses estratégicos da EMPES;
- V - O regimento interno, os protocolos assistenciais, a carta de serviços aos cidadãos e o código de conduta e integridade institucional;
- VI - Os contatos telefônicos da instituição e seus serviços, os canais de acesso à sua ouvidoria, os balanços contábeis financeiros, dentre outros que puderem vir a auxiliar o controle social; e
- VII - os registros das despesas.

Seção I

Art. 73º. O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 3 (três) membros independentes.

§ 1º O Conselho de Administração poderá autorizar à Diretoria Executiva, em atendimento ao *caput*, a efetuar a contratação de empresa especializada de Auditoria Independente, respeitando as exigências legais e a limitação orçamentária da EMPES.

§ 2º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I - Não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da empresa pública ou sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na EMPES;

II - Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da EMPES, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - Não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da empresa pública ou sociedade de economia mista, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 3º Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade.



DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição Extra nº 481 | 29/09/2026



@prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

§ 4º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da empresa pública pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 5º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário farão jus ao recebimento de pagamento por participação junto ao colegiado.

§ 6º O valor referente ao pagamento por participação em reuniões Ordinárias e Extraordinárias, respeitado os critérios estabelecidos no presente Estatuto e no Regimento Interno, ouvido o Comitê de Auditoria Estatutário será fixado em reunião específica do Conselho de Administração.

§ 7º Fica limitado em até 02 (duas) reuniões remuneradas ao mês, por membro, sem impedimento da realização de reuniões excedentes.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74. Os bens, rendas e serviços afetos ao serviço público de saúde são impenhoráveis.

Art. 75. Para fins de vinculação política e normativa às legislações nacionais de saúde, a EMPES, compõe, de forma inalienável, o Sistema Único de Saúde.

Praia Grande, 09 de setembro de 2026.

José Isaías Costa Lima
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária da EMPES
(Designado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, através do Decreto 8491, de 03 de setembro de 2026.)

Claudia Gardelli
Secretária

Visto do advogado:

Nome: Dartes Odeniz Pepino
OAB/ SP nº 22223.608
CPF nº 018.742.778-00

